



LEI Nº 326/2023, 13 de fevereiro de 2023.

“INSTITUI O HINO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ANGICO/TO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Angico aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído o Hino Oficial do Município de Angico, como símbolo municipal, ao lado da Bandeira e do Brasão, nos termos do art. 6º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º- O Hino Oficial do Município de Angico é composto da letra de autoria de Antônio Frausino dos Santos, conforme previsto no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º- Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar despesas para aquisição dos direitos autorais da letra do hino no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), que deverão ser pagos ao compositor Antônio Frausino dos Santos.

Art. 4º- Os direitos autorais sobre a letra e a música do Hino Oficial do Município de Angico ficam reservados ao Município por tempo indeterminado.

Art. 5º- O Hino Oficial do Município de Angico será executado obrigatoriamente nas cerimônias oficiais do município e nas cerimônias em unidades escolares, e, de modo facultativo:

I- nas cerimônias esportivas e culturais;

II- nas cerimônias e ocasiões festivas promovidas por entidades particulares;

III- em cerimônias civis, militares ou religiosas a que se associe sentido patriótico ao Município de Angico ou exprima regozijo público.

Art. 6º- Nas cerimônias em que houver o hasteamento simultâneo das Bandeiras Nacional, Estadual e Municipal, o Hino Oficial do Município de Angico será executado após o Hino Nacional Brasileiro.

§1º A execução será instrumental, vocal ou mecânica de acordo com o cerimonial previsto em cada caso.

§ 2º Durante a execução do Hino Oficial do Município de Angico, todos devem tomar atitude de respeito, de pé e em silêncio.

Art. 7º- Haverá, na sede da Prefeitura Municipal e na Secretaria Municipal de Educação, exemplar-padrão de uma gravação digitalizada acompanhada da respectiva Letra e Partitura Musical do Hino Oficial do Município de Angico, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura.

Art. 8º- Os exemplares reproduzidos do Hino Oficial do Município de Angico não podem ser postos à venda. Poderão ser distribuídos gratuitamente se trouxerem impresso na capa do CD ou DVD e no corpo do material impresso reproduzido o nome de seus autores.

Art. 9º- É obrigatório o ensino do canto e da interpretação da letra do Hino Oficial do Município de Angico em todos os centros e estabelecimentos educacionais, públicos ou particulares, de ensino infantil, fundamental e médio, no município.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Gabinete do Prefeito Municipal de Angico, Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de fevereiro de 2023.



CLEOFAN BARBOSA LIMA

PREFEITO MUNICIPAL